



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Instituto Vital Brazil

CONTRATO Nº 029/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM COBERTURA TOTAL DE PEÇAS E COMPONENTES, PARA O ELEVADOR DO HALL PRINCIPAL E O MONTA CARGA DO SETOR DE BIOLOGIA DO INSTITUTO VITAL BRAZIL, que entre si celebram o **INSTITUTO VITAL BRAZIL (Centro de Pesquisas, Produtos Químicos e Biológicos)** e a empresa **CROWN SERVIÇOS DE ELEVADORES LTDA-ME**, na forma abaixo:

O INSTITUTO VITAL BRAZIL (Centro de Pesquisas, Produtos Químicos e Biológicos) (IVB), sociedade de economia mista, vinculada à Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.064.034/0001-00, Inscrição Estadual nº 80.021.739, com sede a Rua Maestro José Botelho, 64 - Vital Brazil - Niterói - RJ - CEP: 24.230-410, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Diretor Presidente, **Dr. ALEXANDRE OTÁVIO CHIEPPE**, brasileiro, médico, portador da carteira de identidade nº 28324, expedida pelo CBMERJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.236.177-56 e por sua Diretora Administrativa, **Dra. STELLA ALVES BRANCO ROMANOS**, brasileira, viúva, bacharel em letras, portadora da carteira de identidade nº 01269364, expedida pelo IFPRJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 639.260.247-04, e a empresa **CROWN SERVIÇOS DE ELEVADORES LTDA-ME**, situada à Avenida dos Italianos, 830, Rocha Miranda, Rio de Janeiro / RJ. CEP: 21.510-103 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.171.974/0001-99, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu sócio, Sr. **CELSO ALVES CORREA**, brasileiro, casado, empresário, cédula de identidade nº 04.840.186-3, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 689.215.197-34, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM COBERTURA TOTAL DE PEÇAS E COMPONENTES, PARA O ELEVADOR DO HALL PRINCIPAL E O MONTA CARGA DO SETOR DE BIOLOGIA DO INSTITUTO VITAL BRAZIL**, com fundamento no processo administrativo nº SEI-080005/001163/2023, que se regerá pelo art. 29, inciso II Lei nº 13.303/16, de 30 de junho de 2016, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 46.188/2017; pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos do IVB (RILC), pela Lei Estadual nº 287/1979; pelo Decreto Estadual nº 42.301, de 12 de fevereiro de 2010; e pelos preceitos do direito privado, conforme determina o Art. 68, da Lei 13.303/16, aplicando-se a este Contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva, com cobertura total de peças e componentes, para o elevador do Hall Principal e o monta carga do setor de Biologia do Instituto Vital Brazil, com fulcro no Art. 29, II da Lei Federal nº 13.303/2016, conforme especificações contidas neste instrumento e no Termo de Referência (Anexo I).

PARÁGRAFO ÚNICO - O objeto será executado de forma indireta sob o regime de **PREÇO GLOBAL**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato deste instrumento no D.O., que passará a produzir todos os efeitos legais e de direito.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo contratual poderá ser prorrogado, por iguais períodos até o limite de 05 (cinco) anos, em conformidade com a norma do artigo 71, da Lei 13.303/2016; artigo 202 parágrafo primeiro do RILC, bem como em atenção ao item IV do Termo de Referência, desde que não ultrapasse o limite de valor estipulado no art. 29, inciso II, da Lei 13.303/2016, mediante formalização de Termo Aditivo ao Contrato de origem.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Exercer a fiscalização dos serviços por empregados especialmente designados, na forma prevista na Lei Federal nº 13.303/16, no RILC e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do IVB, consoante normas e rotinas previstas no Contrato;
- b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, por meio do Fiscal do Contrato;
- c) fornecer à CONTRATADA, documentos, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente Contrato;
- d) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores/empregados especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à Autoridade competente para as providências cabíveis;
- e) Notificar a CONTRATADA relativamente a qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto, fixando-lhe prazos para correções;
- f) Aplicar as penalidades para as hipóteses da CONTRATADA não cumprir o compromisso assumido com a Administração;
- g) Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do Contrato, em especial à aplicação de sanções, alterações e reajustamento de preços;
- h) Fornecer todas e quaisquer informações, dados, documentos e demais elementos necessários à atuação da CONTRATADA;
- i) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação;
- j) na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, deverão ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com o disposto no artigo 82 e seguintes da Lei 13.303/2016 c/c 249 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do IVB;
- k) cientificar a Assessoria Especial Jurídica do CONTRATANTE acerca de ilegalidade no decorrer da contratação que possa ensejar aplicação de penalidade;
- l) pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço efetivamente prestado, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato;
- m) atestar a nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA quanto à prestação de serviços efetivamente prestados, desde que tenham sido cumpridas todas as exigências legais contratuais, incluindo a comprovação;
- n) glosar da nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA os custos e/ou encargos que não forem utilizados na execução dos serviços;
- o) realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após o seu recebimento;
- p) comunicar formalmente a CONTRATADA a ocorrência de imperfeições na execução dos serviços contratados, indicando as correções necessárias;
- q) solicitar as provas da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, antes da realização do pagamento das prestações mensais ou na totalidade do serviço;

r) Receber definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no Termo de Referência;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

a) Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do Instrumento Contratual, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente conforme Termo de Referência (anexo I);

b) Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;

c) Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

d) Responder pelos serviços que executar, na forma do ato de Dispensa, Termo de Referência e da legislação aplicável;

e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

f) designar e manter preposto durante o período da execução dos serviços que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela prestação dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para tanto;

g) elaborar relatório periódico no decorrer da prestação dos serviços, dirigido ao Fiscal do Contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

h) manter-se, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação dos serviços;

i) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos o CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros;

j) observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91;

k) Na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

I - até 200 empregados..... 2%;

II - de 201 a 500..... 3%;

III - de 501 a 1.000..... 4%;

IV - de 1.001 em diante. 5%.

l) Entregar os serviços com qualidade exigida pelas normas vigentes, no local e nos prazos especificados no Termo de Referência (anexo I);

m) Durante a elaboração dos serviços, a CONTRATADA deverá providenciar junto ao CREA-RJ a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da lei nº 6.496/77, devendo entregar a via do proprietário devidamente quitada no setor de Manutenção após expedição do documento de início dos serviços;

n) Cumprir o que determina o Plano de manutenção da norma ABNT NBR 16083/2012.

o) O Plano de Manutenção englobará inspeções mensais destinadas a evitar a ocorrência de falha ou de desempenho insuficientes dos equipamentos, definidas em função das características dos componentes do aparelho de transporte, de orientação técnica dos fabricantes ou fornecedores e dispositivos legais.

p) Efetuar **Manutenção Preventiva**, através de atividade de manutenção executada antes da ocorrência de falha ou de desempenho insuficiente dos componentes do aparelho de transporte. Compreende a execução das rotinas estabelecidas de um Plano de Manutenção.

q) Efetuar **Manutenção Corretiva**, através de atividade de manutenção executada após a ocorrência de falha ou de desempenho insuficiente dos componentes do aparelho de transporte, caracterizada por serviços planejados ou não. Estes serviços serão executados de modo a não prejudicar o funcionamento da unidade de sande, sempre que possível, sendo daqueles que provoquem qualquer interferência na operação ou incomodo aos usuários.

r) Registrar ocorrências através de Livro de Ocorrência, sendo este, livro próprio com paginas numeradas, consecutivas, providenciado pela contratada, que também é parte integrante do contrato, no qual constarão os serviços de emergências, preventivos e demais eventos considerados relevantes aos serviços, devendo este permanecer sob a guarda da Gerência de Manutenção. Esse livro será utilizado para consultas a respeito dos serviços realizados pela empresa Contratada.

s) Deverá ser observada a seguinte escrituração no Livro de Ocorrências:

I) Da parte do Contratante: data e hora da chamada do técnico e a descrição resumida do defeito apresentado;

II) Da parte da Contratada: data e hora do início da manutenção, testes efetuados (check-list), operações de manutenção se houver, diagnóstico das condições físicas e de operação. Identificação do técnico responsável com nome legível, assinatura, função e documento de identificação;

t) Elaborar Relatório, complementar ao Livro de Ocorrência contendo informações da manutenção corretiva e preventiva dos elevador social e monta carga da biologia, onde dados deverão ser informados e assinado pelo técnico da CONTRATADA logo após a realização da manutenção.

u) Programar adequadamente o Plano de Manutenção incluindo metas, metodologia, cronograma, execução, supervisão e administração permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma eficiente e constante, mantendo sempre em perfeito funcionamento, com confiabilidade e segurança dos aparelhos de transporte.

v) Sinalizar a situação atual do elevador e/ou monta carga englobado no contrato, como também o plano de ação adequado para iniciar a execução do serviço para cada um deles, tanto na manutenção preventiva e corretiva.

w) O Plano de Manutenção deverá abranger o período de 12 (doze) meses com datas subsequentes de 30 em 30 dias totalizando 12 visitas mensais. O plano deverá ser enviado a Gerência de Manutenção para aprovação da fiscalização em ate 10 (dez) dias corridos após o início da vigência do contrato.

x) Afixar em cada equipamento em que foi realizada a manutenção preventiva uma etiqueta contendo informação sobre a data que foi realizada a manutenção preventiva, bem como informar também a data prevista para a nova manutenção preventiva.

y) O prazo entre as manutenções não deve ser superior ou inferior a 30 (trinta) dias.

z) Executar a **manutenção preventiva** de acordo com o Plano de manutenção da norma ABNT NBR 16083/2012.

aa) A programação das intervenções de **Manutenção Preventiva** considerará o inicio da vigência do contrato, devendo ser realizada a cada 30 (trinta) dias, sendo somente será realizada em equipamento sem nenhuma pendência corretiva, ou naqueles onde a pendência não impeça o seu funcionamento.

bb) Realizar a **Manutenção Preventiva** de segunda a sexta-feira, no horário de 08h às 11h30m e das 13h30min às 17h.

cc) Observar os requisitos mínimos de manutenção:

I) Cabinas:

- 1) Verificar as corredeiras, guias, cintas de tração, acrílicos dos tetos, pisos danificados, régua eletrônica de portas, reatores, botoeiras e lâmpadas;
- 2) Verificar a abertura, reabertura e fechamento das portas, partida, parada e nivelamento, funcionamento do ventilador e painéis de controle, sinalizações para deficientes visuais (gravação com indicação do andar);
- 3) Manter regulado e em condições de uso, eliminando eventuais defeitos dos dispositivos de segurança e reguladores, alinhamento da porta, sistema de ventilação eletrônica, perfil ideal de velocidade e eliminação de ruídos;
- 4) Inspeccionar o topo dos carros, remover lixo e poeira acumulados nas soleiras, nas suspensões, barras articuladas, grades de ventilação, tampas do teto, ventiladores e exaustores;
- 5) Liberar o dispositivo de desengate para lubrificação, verificar conjunto operador da porta, sistema de partida, parada e nivelamento, sapata de segurança e fotocélula, abertura e fechamento da porta, funcionamento das botoeiras sinalizadoras e luz de emergência;

II) Motores e caixas:

- 1) Remover poeira e óleo acumulados;

III) Freios:

- 1) Verificar discos de freio;

IV) Quadro de controle:

- 1) Verificar eventos através de ferramenta URM, reapertar conexões elétricas, verificar fusíveis, e fazer conservação;

V) Nos andares:

- 1) Limpar as soleiras, roldanas e trilhos;
- 2) Ajustar roletes excêntricos das suspensões das folhas das portas e dos contatos dos trincos e ganchos;
- 3) Verificar o funcionamento dos botões de chamada e indicadores de direção;

VI) Contrapesos:

- 1) Remover poeira da suspensão e ajustar folgas entre corredeiras deslizantes;
- 2) Efetuar lubrificação geral com aplicação de produtos apropriados;

VII) Poço e para-choque:

- 1) Inspeccionar para-choques, limites, freio de segurança, infrações;
- 2) Verificar o nível de óleo, e ajustar porcas e braçadeira;
- 3) Efetuar limpeza em geral;

VIII) Cintas de tração:

- 1) Verificar tensões e integridade;

IX) Segurança:

- 1) Examinar todos os dispositivos de segurança e reguladores, eliminando os eventuais defeitos mecânicos;
- 2) Lavar e lubrificar almas das guias das cabinas e contrapeso;
- 3) Verificar o sistema de comunicação (telefone, alarme e luz de emergência).
- 4) A manutenção preventiva deverá compreender também, no mínimo, o desempenho dos seguintes procedimentos;

X) Lubrificação: todos os componentes devem ser lubrificados, com o emprego de lubrificantes adequados, evitando-se o uso de quantidades excessivas.

- 1) Nos aparelhos que não dispensam lubrificação as guias deverão ser lubrificadas, evitando-se os excessos. A lubrificação não deverá interferir com a capacidade atuação dos mordentes dos freios de segurança. As substâncias de proteção contra oxidação só poderão ser aplicadas com a concordância prévia do fabricante. Quando necessário, as guias devem ser completamente limpas, usando-se, se preciso for, solventes adequados para tirar o excesso de lubrificantes, sujeira e materiais estranhos;
- 2) Nível de óleo dos amortecedores a óleo deverá ser verificando mensalmente recomposto com tipo óleo adequado, quando

necessários.

3) Os contatos e relés deverão ser mantidos limpos, evitando-se ferrugem, depósito de poeira ou sujeira;

4) Os freios de segurança e respectivos dispositivos de acionamento deverão ser mantidos limpos e livres de ferrugem e sujeira. A sua lubrificação deve ser feita com frequência especialmente nos locais expostos à oxidação, ação da água, umidade ou vapores corrosivos que possam impedir o funcionamento dos feios;

XI) Limpeza em geral:

1) A caixa, principalmente junto às portas dos pavimentos, e o poço devem ser mantidos limpos e livres de sujeira, de entulhos, não pode do ser utilizados como depósito de qualquer material. Qualquer acúmulo de água no poço deve ser eliminado;

2) A parte superior externa da cabine do aparelho de transporte deve ser mantida limpa, não sendo permitida sua utilização como depósito de qualquer material;

3) Todos os dispositivos de comando e controle do aparelho e transporte devem ser mantidos limpos e livres de poeira, óleo ou graxa;

XII) Verificação das condições de funcionamento e de segurança e realização de regulagens e ajustamentos:

1) O mecânico encarregado da manutenção, quando observar qualquer situação anormal que afete o funcionamento, deve, prontamente, comunicar o fato a CONTRATADA;

2) O mecânico encarregado da manutenção, quando observar a situação que possa ameaçar a segurança do usuário do aparelho de transporte, deve, imediatamente, paralisar o elevador e comunicar o fato a CONTRATADA;

3) Nenhum dispositivo de segurança pode ser desligado ou tornado inoperante, exceto para realização de testes ou inspeções, devendo ser colocado em operação quando os mesmos forem terminados.

dd) A **Manutenção Corretiva** deverá ser realizada através de chamado feito pela Unidade para a Central de Atendimento da CONTRATADA, que deverá atendê-las prontamente, com o fim de restabelecer o funcionamento do elevador paralisado ou com funcionamento anormal, no prazo máximo de (4) horas nos casos de paralização do equipamento, contados a partir do recebimento da chamada, sob pena de aplicação de penalidades.

ee) **Em caso de emergência com pessoas presas no elevador o atendimento deverá ser realizado no prazo máximo de 2 (duas) horas, independente do dia e horário da emergência.**

ff) Se responsabilizar pela substituição de toda e qualquer peça ou componente necessário para o correto funcionamento dos equipamentos englobados no Contrato.

gg) As peças de reposição deverão ser novas originais ou novas compatíveis com o respectivo equipamento, devendo a compatibilidade ser atestada pelo responsável técnico da empresa contratada, de forma que não degradem a qualidade, a segurança e o desempenho dos equipamentos.

hh) Consertar ou substituir, sem ônus para a Administração, as peças e componentes, **na(s) Casa(s) de Máquinas**; tais como:

I) Máquina: Coroa e sem fim, rolamentos de escora eixo da coroa e da polia de tração, gaxetas, juntas de vedação, aro ou polia de tração, calços de isolamento e lubrificantes;

II) Motor: Estator, bobina de campo e interpolo, rotores, armaduras, coletor, rolamentos, buchas, retentores, acoplamento, escovas, conectores, calços de isolamento e lubrificantes, e, se for o caso, o próprio motor;

III) Freio: Lonas, sapatas, pinos, articulações, buchas, núcleo, bobina, molas, polia, anéis de regulagem;

IV) Controle/Seleto: Chaves eletromecânicas, painéis temporizados (circuito impresso), resistências, condensadores, relés de tempo e sobrecargas, escovas, contatos, transformadores, placas e componentes microprocessadores;

V) Hidráulica: Bloco de válvulas, motor elétrico, bomba e óleo da central oleodinâmica, embolo e vedações, tubulações e mangueiras hidráulicas

VI) Plataforma: Fuso, centralizador, embreagem cônica, correia e bucha de segurança;

ii) Consertar ou substituir, sem ônus para a Administração, as peças e componentes, **nos Pavimentos**, tais como fechamentos eletromecânicos, contatos, suspensão de portas, sistema de proteção de porta, sapatas, botões e indicadores.

jj) Durante a elaboração dos serviços, a CONTRATADA deverá providenciar junto ao CREA-RJ a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da lei nº 6.496/77, devendo entregar a via do proprietário devidamente quitada no setor de Manutenção após expedição do documento de início dos serviços;

kk) Manter os equipamentos em perfeito estado de funcionamento e confiabilidade, mediante a conservação, manutenção e correção dos defeitos e variações técnicas necessárias, efetuando reparos, manutenção preventiva e corretiva, lubrificação, limpeza, bem como a substituição de peças e componentes, quando necessário, e utilizar sinalização de segurança quando cabível para cada tipo de serviços, como placas do tipo "Em Manutenção".

ll) Atender a quaisquer serviços de emergência que se façam necessários, a critério da Contratante, mesmo fora do horário normal de expediente da Instituição, ou seja, após as 17h00, inclusive aos sábados, domingos e feriados;

mm) A pintura das partes dos equipamentos deverá ser mantida em bom estado, devendo ser recomposta ou renovada sempre que se tornar necessário, com cuidado para que não venha interferir com o funcionamento das partes móveis, essencialmente dos limitadores de velocidade, freios de segurança e pistões de amortecedores a óleo;

nn) Fornecer mensalmente relatórios e planilhas de custos para o setor responsável pela fiscalização de seus serviços, contendo a relação das peças substituídas, material de consumo e serviços executados de manutenção preventiva/correiva, sob pena de não atesto da fatura;

oo) Executar os serviços, verificações técnicas e reparos, por meio de técnicos comprovadamente especializados, responsabilizando-se pela má atuação dos mesmos, bem como estada, alimentação, tributos, transporte, seguro, EPI, EPC, produtos e descarregamento das mercadorias.

pp) Ficar responsável por dispor de equipamentos como rádios e/ou celular para comunicação dos técnicos, veículos (adequados) para transporte de peças e materiais quando necessário, bem como uso de máquinas e ferramentas necessárias para a realização eficaz dos serviços.

qq) Deter de almoxarifado para pequenos componentes originais da mesma marca e modelos já existentes instalados, ou similar, quando atestada a sua compatibilidade pelo fabricante ou representante autorizado, que não degradem a qualidade e a performance dos equipamentos e que servirá para atendimento de pronta entrega.

rr) Manter a Central Telefônica para atendimento de chamados de urgência, ininterruptamente, por 24h nos 07 (sete) dias da semana, inclusive feriado.

ss) Manter profissionais qualificados e suficientes para a realização ininterrupta do serviços, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários.

tt) Abster-se de transferir a terceiros, por qualquer forma, as obrigações assumidas, ou subcontratar qualquer das prestações de serviços.

uu) Obedecer as normas técnicas da ABNT NBR 16083/2012 e as disposições legais pertinentes no âmbito Municipal, Estadual e Federal ao objeto descrito.

vv) Realizar manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças e componentes sem ônus a Contratante.

xx) Comprovar a baixa de responsabilidade do profissional, solicitando ao Órgão Competente, em caso do responsável técnico se desvincular dos quadros de funcionários da empresa contratada ou encerrar o contrato de trabalho/prestação de serviços regidos pela legislação comum.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2023, assim classificados:

Natureza das Despesas: 3390

Fonte de Recurso: 1500100000000

Programa de Trabalho: 2961.10.122.0002.2923

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias supervenientes, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato valor total estimado de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O Contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas aqui avençadas, no Termo de Referência (anexo I) e na legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da sua inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por Comissão especialmente designada pelo Diretor Presidente, conforme Ato de Nomeação, em conformidade com o Decreto nº 45.600, de 16 de março de 2016, pelos Srs. **José Sebastião Ferreira dos Santos** - ID: 2698844-5 para o exercício da função de Fiscal do Contrato, Sr. **Márcio de Castro Salomão** - ID: 616876-0, para o exercício da função de Fiscal do Contrato e Sra. **Rosa Maria Sousa Moreira** - ID: 2698833-0 para o exercício da função de Gestora do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem às relativas ao do pagamento, desde que atendido os seguintes parâmetros:

- a) Atendimento integral das exigências do Termo de Referência e Contrato;
- b) Qualidade do objeto;
- c) Pontualidade na prestação do serviço

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 48 (quarenta e oito) horas, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO SEXTO – Na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea **k**, da cláusula quarta, realizando a verificação no local do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** será obrigada a representar a Prova de regularidade perante a Seguridade Social, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste Contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria de Receita Federal do Brasil (RFB) e Certidão da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO QUARTO - A ausência da apresentação dos documentos ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUINTO - Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO SEXTO - No caso parágrafo anterior, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de 2 (dois) anos.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total estimado de **R\$30.000,00 (trinta mil reais)** em 12 (doze) parcelas mensais estimadas de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)** de acordo com serviço realizado, diretamente na conta corrente de nº 470647-1 agência nº 1499 de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição financeira contratada pelo Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento ao Instituto Vital Brazil, sito a Rua Maestro José Botelho, nº 64, Vital Brazil, Niterói, RJ, CEP: 24.230-410, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento aos encargos previstos no Parágrafo Primeiro da Cláusula oitava.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do artigo 90, § 3º da Lei nº 287/79.

PARÁGRAFO QUARTO: O pagamento da parcela será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento definitivo da prestação do serviço com a apresentação da Nota Fiscal aos fiscais do Contrato, sendo que, nas Notas Fiscais, deverão constar o mesmo CNPJ da Proposta.

PARÁGRAFO QUINTO: Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelos Fiscais competentes.

PARÁGRAFO SEXTO: Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO OITAVO - A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste, devendo ser observadas as determinações previstas nos artigos 60 e seguintes da Lei Estadual nº 3149/80.

PARÁGRAFO NONO - Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da vigência inicial do contrato, poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste financeiro a ser aplicado através do IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado), devidamente demonstrado por meio da

memória de cálculo respectiva.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os reajustes serão precedidos de requerimento da CONTRATADA, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, antes do término do contrato, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços que fundamenta o reajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas *a, b, c, d e e*, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016 ou determinações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MATRIZ DE RISCOS

As partes deverão observar a Matriz de Riscos, contendo a definição de riscos, a descrição, a atribuição do risco, a intensidade do impacto e a expectativa de ocorrência, determinada no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato, nos termos do art. 69, X, da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 81, da Lei nº 13.303/16 e artigo 213 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos deste Instituto, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser rescindido pela inexecução total ou parcial do disposto na Cláusula Quarta ou das demais cláusulas e condições nos termos dos artigos 472 a 480 da lei nº 10.406/02, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação, judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A **CONTRATADA** que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a contratação direta, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeita as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Contratante, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As condutas da **CONTRATADA**, verificadas pelos Fiscais nomeados no Contrato, devem ser comunicadas por escrito ao Gestor do Contrato, que deverá determinar a abertura de procedimento administrativo próprio, seguindo as regras do Manual de Fiscalização e Gestão do Contrato e da Lei Estadual 5427/2009, para apuração e, eventual, aplicação das sanções mencionadas no *caput*, sendo assim consideradas:

I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão que prejudique o bom andamento da contratação, inclusive deixar de

entregar os documentos no prazo assinalado no contrato, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do Contrato;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro o **CONTRATANTE**;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, a **CONTRATADA** estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às sanções estabelecidas nesta cláusula, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Contratante, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados ao **CONTRATANTE** e as circunstâncias agravantes e atenuantes, devendo ser observado o artigo 69 da Lei Estadual nº 5427/2009.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no **PARÁGRAFO TERCEIRO** também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO QUINTO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **CONTRATANTE**, devendo todas ser aplicadas pela Autoridade Competente, conforme determinação prevista na Lei Estadual nº 287/79 artigo 280.

PARÁGRAFO SEXTO - Dentre outras hipóteses, a Advertência poderá ser aplicada quando a **CONTRATADA** não apresentar a documentação exigida nos **PARÁGRAFOS SEGUNDO** e **TERCEIRO** da **CLÁUSULA NONA**, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas administrativas, previstas na alínea **b** do *caput*:

a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas, em observância ao artigo. 226, I, da Lei nº 287/1979;

b) as sanções previstas neste artigo podem cumular-se e não excluem a rescisão do contrato;

c) Sem prejuízo das perdas e danos e da multa moratória cabíveis, nos termos da lei civil, a administração poderá impor ao licitante, adjudicatário ou **CONTRATADA**, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações a que esteja sujeito, a presente multa administrativa e a suspensão temporária;

d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, atentando-se ao limite máximo de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato ou do empenho.

PARÁGRAFO OITAVO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, prevista na alínea **c** do *caput*:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando a **CONTRATADA**, sancionada com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

c) será aplicada, pelo prazo de até 02 (dois) anos, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias, configurando inadimplemento, na forma dos **PARÁGRAFOS QUINTO** e **SEXTO** da **CLÁUSULA OITAVA**.

PARÁGRAFO NONO - A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Nos casos de atraso no fornecimento de material, na prestação de serviço, ainda que dispensada a licitação, será aplicada a multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo sobre o valor da nota de empenho, ou do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO- A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia, nos termos da Lei Estadual nº 5427/2009.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma do art. 83, § 2º, da Lei nº 13.303/2016.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – As sanções previstas nas alíneas a e c do *caput* poderão ser aplicadas em concomitância com a alínea b do mesmo dispositivo. Nesses casos a defesa prévia do interessado deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – A **CONTRATADA** ficará impedida de contratar com o **CONTRATANTE** enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**;

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Ao final do Processo de Aplicação de Sanção (PAS), em conformidade com o art. 264 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) do Instituto Vital Brazil, a área de Contratos providenciará o registro da penalidade aplicada junto aos seguintes órgãos:

- a) CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, nos termos do art. 37, da Lei 13.303/2016.
- b) SICAF – Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores do Governo Federal.
- c) Cadastro de Fornecedores do Governo do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – Para aplicação de qualquer sanção administrativa devera(m) ser observado(s) as regras previstas nos artigos 82 a 84 da Lei 13.303/2016 e artigos 254 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) do Instituto Vital Brazil, Lei Estadual nº 287//79, Decreto Estadual nº 3149/80 e Lei Estadual 5427/2009, bem como, o Manual de Procedimentos para Aplicações de Sanções da Procuradoria Geral do Estado do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 05% (cinco por cento) do valor do Contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 70, da Lei n.º 13.303/16, a ser restituída após sua execução satisfatória.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia, na forma do art. 70, I a III, da Lei nº 13.303/2016:

- a) caução em dinheiro;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do Contrato;
- b) Multas punitivas aplicadas pela fiscalização à **CONTRATADA**;
- c) Prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- d) Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, liberando-a mediante a comprovação, pela **CONTRATADA**, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUARTO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso o valor do Contrato seja alterado, de acordo com o artigo 81, §1º, da Lei Federal n.º 13.303/16, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 30 (trinta) dias, para que seja mantido o percentual de 05% (cinco por cento) do valor do Contrato conforme estabelece o parágrafo segundo do artigo 70 da Lei 13.303/2016.

PARÁGRAFO SEXTO – Não sendo o valor da garantia contratual suficiente a cobrir o prejuízo infundido ao IVB, esta poderá adotar outros meios administrativos a buscar o pleno ressarcimento do prejuízo.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Em casos de alteração do valor contratual, decorrentes de prorrogação de prazo de vigência ou alteração de escopo contratual, execução total ou parcial da garantia pelo IVB, ou em situações outras que impliquem em perda ou insuficiência da garantia, a Contratada deverá providenciar a atualização, complementação ou substituição da garantia prestada no prazo determinado pelo Gestor do Contrato, observadas as condições originais para aceitação da garantia estipuladas no RILC (Regulamento Interno de Licitações e Contratos).

PARÁGRAFO OITAVO – Os prazos previstos para a apresentação da garantia poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado pela **CONTRATADA**, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo IVB.

PARÁGRAFO NONO – Compete ao Gestor do Contrato orientar a **CONTRATADA**, fornecendo as informações necessárias para a prestação da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do Contrato tenha acarretado, quando superiores aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência e no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do Contrato, deverá seu extrato ser publicado dentro do prazo de 20 (vinte) dias no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do Contrato até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói - RJ, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por se acharem ambas as partes de pleno acordo, assinam o presente instrumento, consciente e espontaneamente, perante duas testemunhas.

Niterói, em 08 de novembro de 2023.

IVB

ALEXANDRE OTÁVIO CHIEPPE

Diretor Presidente

STELLA ALVES BRANCO ROMANOS

Diretora Administrativa

CROWN SERVIÇOS DE ELEVADORES LTDA-ME

CELSO ALVES CORREA

Sócio

TESTEMUNHAS:

1. MARIANA DA SILVA BRITO
2. ANNE CAROLYNE SEVERO DA MATTA

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva, com cobertura total de peças e componentes, para o elevador do Hall Principal e o monta carga do setor de Biologia do Instituto Vital Brazil.

2 – DA JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a necessidade de assegurar a continuidade da prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e manutenção corretiva, garantindo o perfeito funcionamento, conservação e segurança dos equipamentos de transporte vertical, em cumprimento da Lei Nº 2.743 de janeiro de 1999, que indica:

Art. 45 A conservação dos Aparelhos de Transportes deverá ser confiada, obrigatoriamente, a empresas conservadoras legalmente habilitadas e credenciadas no órgão municipal competente.

§1º - Não será permitido o funcionamento de Aparelho de Transporte sem contrato de conservação com Sociedade ou Entidade credenciada no órgão municipal competente.

A contratação do objeto envolve serviços de natureza continuada. Essas ações devem ser entendidas como conservação do patrimônio, a fim de proporcionar a segurança dos funcionários, colaboradores e visitantes.

Histórico de Contratações Anteriores

Processo licitatório nº E-08/005/062/2017, contrato 043/2018, até o 4º termo aditivo (2023), prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva, com cobertura total de peças e componentes, em elevador e monta cargas do Instituto Vital Brazil, pelo valor total de R\$ 131.396,64 (cento e trinta e um mil, e trezentos e noventa e seis reais e sessenta e quatro centavos) no período de 60 (meses).

3 – OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

Identificação dos itens, quantidades e unidades

Código item	ID	Descrição	Unidade de fornecimento	Quantidade
0589.001.0013	116356	SERVICOS DE MANUTENCAO E CONSERVACAO DE ELEVADORES, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELEVADOR, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PECAS, ACESSORIOS E COMPONENTES.	UNID.	01

4 – DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Especificações Técnicas

Lote	Nº	Tipo	Paradas	Cabina	Máquina	Modelo	RPM	Capacidade	Cabo	Localização
1	1	Social	4	Kohl	-----	Micro Basic Inox	----	3 pessoas	4 - Ø 9.5mm	Hall Principal
	2	Monta carga	2	Otis	Motor Eberle3/4 cv		1135		2 - Ø 6.5mm	Setor Biologia

5 – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. Manutenção

5.1.1. Plano de Manutenção

O plano englobará inspeções mensais destinadas a evitar a ocorrência de falha ou de desempenho insuficientes dos equipamentos, definidas em função das características dos componentes do aparelho de transporte, de orientação técnica dos fabricantes ou fornecedores e dispositivos legais. Deverá seguir o **Plano de manutenção da norma ABNT NBR 16083/2012**

5.1.2. Manutenção Preventiva

Atividade de manutenção executada antes da ocorrência de falha ou de desempenho insuficiente dos componentes do aparelho de transporte. Compreende a execução das rotinas estabelecidas de um Plano de Manutenção.

5.1.3. Manutenção Corretiva

Atividade de manutenção executada após a ocorrência de falha ou de desempenho insuficiente dos componentes do aparelho de transporte, caracterizada por serviços planejados ou não. Estes serviços serão executados de modo a não prejudicar o funcionamento da unidade de sanção, sempre que possível, sendo daqueles que provoquem qualquer interferência na operação ou incomodo aos usuários.

5.2. Registro de Ocorrências

5.2.1. Livro de Ocorrências

Livro próprio com paginas numeradas, consecutivas, providenciado pela contratada, que também é parte integrante do contrato, no qual constarão os serviços de emergências, preventivos e demais eventos considerados relevantes aos serviços. O livro deverá permanecer sob a guarda da Gerência de Manutenção. Esse livro será utilizado para consultas a respeito dos serviços realizados pela empresa Contratada.

Nesse livro deverá se observada a seguinte escrituração:

- a) Da parte do Contratante: data e hora da chamada do técnico e a descrição resumida do defeito apresentado;
- b) Da parte da Contratada: data e hora do início da manutenção, testes efetuados (check-list), operações de manutenção se houver, diagnóstico das condições físicas e de operação. Identificação do técnico responsável com nome legível, assinatura, função e documento de identificação;

5.2.2. Relatório de Ocorrências

Relatório realizado pelo responsável, complementar ao Livro de Ocorrência contendo informações da manutenção corretiva e preventiva dos elevador social e monta carga da biologia, onde dados deverão ser informados e assinado pelo técnico da Contratada logo após a realização da manutenção.

5.3. Execução dos Serviços

5.3.1. Plano de Manutenção

A CONTRATADA devesa programar adequadamente o Plano de Manutenção incluindo metas, metodologia, cronograma, execução, supervisão e administração permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma eficiente e constante, mantendo sempre em perfeito funcionamento, com confiabilidade e segurança dos aparelhos de transporte.

Bem como sinalizar a situação atual do elevador e/ou monta carga englobado no contrato, como também o plano de ação adequado para iniciar a execução do serviço para cada um deles, tanto na manutenção preventiva e corretiva.

O Plano de Manutenção deverá abranger o período de 12 (doze) meses com datas subsequentes de 30 em 30 dias totalizando 12 visitas mensais. O plano deverá ser enviado a Gerência de Manutenção para aprovação da fiscalização em ate 10 (dez) dias corridos após o início da vigência do contrato.

A contratada deverá afixar em cada equipamento em que foi realizada a manutenção preventiva uma etiqueta contendo informação sobre a data que foi realizada a manutenção preventiva, bem como informar também a data prevista para a nova manutenção preventiva. O prazo entre as manutenções não deve ser superior ou inferior a 30 (trinta) dias.

5.3.2. Manutenção Preventiva

A manutenção preventiva devesa ser executada de acordo com o Plano de manutenção da norma ABNT NBR 16083/2012.

A programação das intervenções de manutenção preventiva considerará o início da vigência do contrato, devendo ser realizada a cada 30 (trinta) dias. Somente será realizada em equipamento sem nenhuma pendência corretiva, ou naqueles onde a pendência não impeça o seu funcionamento.

A manutenção devesa ser realizada de segunda a sexta-feira, no horário de 08h às 11h30m e das 13h30min às 17h.

Deverão ser observados os seguintes requisitos mínimos de manutenção:

a) Cabinas:

- Verificar as corrediças, guias, cintas de tração, acrílicos dos tetos, pisos danificados, régua eletrônica de portas, reatores, botoeiras e lâmpadas;
- Verificar a abertura, reabertura e fechamento das portas, partida, parada e nivelamento, funcionamento do ventilador e painéis de controle, sinalizações para deficientes visuais (gravação com indicação do andar);
- Manter regulado e em condições de uso, eliminando eventuais defeitos dos dispositivos de segurança e reguladores, alinhamento da porta, sistema de ventilação eletrônica, perfil ideal de velocidade e eliminação de ruídos;

- Inspeccionar o topo dos carros, remover lixo e poeira acumulados nas soleiras, nas suspensões, barras articuladas, grades de ventilação, tampas do teto, ventiladores e exaustores;
- Liberar o dispositivo de desengate para lubrificação, verificar conjunto operador da porta, sistema de partida, parada e nivelamento, sapata de segurança e fotocélula, abertura e fechamento da porta, funcionamento das botoeiras sinalizadoras e luz de emergência;

b) Motores e caixas:

- Remover poeira e óleo acumulados;

c) Freios:

- Verificar discos de freio;

d) Quadro de controle:

- Verificar eventos através de ferramenta URM, reapertar conexões elétricas, verificar fusíveis, e fazer conservação;

e) Nos andares:

- Limpar as soleiras, roldanas e trilhos;
- Ajustar roletes excêntricos das suspensões das folhas das portas e dos contatos dos trincos e ganchos;
- Verificar o funcionamento dos botões de chamada e indicadores de direção;

f) Contrapesos:

- Remover poeira da suspensão e ajustar folgas entre corrediças deslizantes;
- Efetuar lubrificação geral com aplicação de produtos apropriados;

g) Poço e para-choque:

- Inspeccionar para-choques, limites, freio de segurança, infrações;
- Verificar o nível de óleo, e ajustar porcas e braçadeira;
- Efetuar limpeza em geral;

h) Cintas de tração:

- Verificar tensões e integridade;

i) Segurança:

- Examinar todos os dispositivos de segurança e reguladores, eliminando os eventuais defeitos mecânicos;
- Lavar e lubrificar almas das guias das cabinas e contrapeso;
- Verificar o sistema de comunicação (telefone, alarme e luz de emergência).
- A manutenção preventiva deverá compreender também, no mínimo, o desempenho dos seguintes procedimentos;

j) Lubrificação: todos os componentes devem ser lubrificados, com o emprego de lubrificantes adequados, evitando-se o uso de quantidades excessivas.

- Nos aparelhos que não dispensam lubrificação as guias deverão ser lubrificadas, evitando-se os excessos. A lubrificação não deverá interferir com a capacidade atuação dos mordentes dos freios de segurança. As substâncias de proteção contra oxidação só poderão ser aplicadas com a concordância prévia do fabricante. Quando necessário, as guias devem ser completamente limpas, usando-se, se preciso for, solventes adequados para tirar o excesso de lubrificantes, sujeira e materiais estranhos;
- Nível de óleo dos amortecedores a óleo deverá ser verificando mensalmente recomposto com tipo óleo adequado, quando necessários.
- Os contatos e relés deverão ser mantidos limpos, evitando-se ferrugem, depósito de poeira ou sujeira;
- Os freios de segurança e respectivos dispositivos de acionamento deverão ser mantidos limpos e livres de ferrugem e sujeira. A sua lubrificação deve ser feita com frequência especialmente nos locais expostos à oxidação, ação da água, umidade ou vapores corrosivos que possam impedir o funcionamento dos freios;

k) Limpeza em geral:

- A caixa, principalmente junto às portas dos pavimentos, e o poço devem ser mantidos limpos e livres de sujeira, de entulhos, não pode do ser utilizados como depósito de qualquer material. Qualquer acúmulo de água no poço deve ser eliminado;
- A parte superior externa da cabine do aparelho de transporte deve ser mantida limpa, não sendo permitida sua utilização como depósito de qualquer material;
- Todos os dispositivos de comando e controle do aparelho e transporte devem ser mantidos limpos e livres de poeira, óleo ou

graxa;

I) Verificação das condições de funcionamento e de segurança e realização de regulagens e ajustamentos:

- O mecânico encarregado da manutenção, quando observar qualquer situação anormal que afete o funcionamento, deve, prontamente, comunicar o fato a CONTRATADA;
- O mecânico encarregado da manutenção, quando observar a situação que possa ameaçar a segurança do usuário do aparelho de transporte, deve, imediatamente, paralisar o elevador e comunicar o fato a CONTRATADA;
- Nenhum dispositivo de segurança pode ser desligado ou tornado inoperante, exceto para realização de testes ou inspeções, devendo ser colocado em operação quando os mesmos forem terminados.

5.3.3. Manutenção Corretiva

Será realizada através de chamado feito pela Unidade para a Central de Atendimento da Contratada, que deverá atendê-las prontamente, com o fim de restabelecer o funcionamento do elevador paralisado ou com funcionamento anormal, no prazo máximo de (4) horas nos casos de paralização do equipamento, contados a partir do recebimento da chamada, sob pena de aplicação de penalidades prevista na lei nº 8.666/93.

Em caso de emergência com pessoas presas no elevador o atendimento deverá ser realizado no prazo máximo de 2 (duas) horas, independente do dia e horário da emergência.

5.4. Substituição de Materiais e Peças

A Contratada fica responsável pela substituição de toda e qualquer peça ou componente necessário para o correto funcionamento dos equipamentos englobados no Contrato.

As peças de reposição deverão ser novas originais ou novas compatíveis com o respectivo equipamento, devendo a compatibilidade ser atestada pelo responsável técnico da empresa contratada, de forma que não degradem a qualidade, a segurança e o desempenho dos equipamentos.

5.4.1. Na(s) Casa(s) de Máquinas;

Consertar ou substituir, sem ônus para a Administração, as peças e componentes, tais como:

Máquina: Coroa e sem fim, rolamentos de escore eixo da coroa e da polia de tração, gaxetas, juntas de vedação, aro ou polia de tração, calços de isolamento e lubrificantes;

Motor: Estator, bobina de campo e interpolo, rotores, armaduras, coletor, rolamentos, buchas, retentores, acoplamento, escovas, conectores, calços de isolamento e lubrificantes, e, se for o caso, o próprio motor;

Freio: Lonas, sapatas, pinos, articulações, buchas, núcleo, bobina, molas, polia, anéis de regulagem;

Controle/Seleto: Chaves eletromecânicas, painéis temporizados (circuito impresso), resistências, condensadores, relés de tempo e sobrecargas, escovas, contatos, transformadores, placas e componentes microprocessadores;

Hidráulica: Bloco de válvulas, motor elétrico, bomba e óleo da central oleodinâmica, embolo e vedações, tubulações e mangueiras hidráulicas

Plataforma: Fuso, centralizador, embreagem cônica, correia e bucha de segurança;

5.4.2. Nos Pavimentos;

Fechos eletromecânicos, contatos, suspensão de portas, sistema de proteção de porta, sapatas, botões e indicadores.

6 – PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO:

Prazo: O contrato deverá abranger um período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial, podendo ser prorrogado por período igual e sucessivo, até o limite de 60 (sessenta) meses.

Local: Rua Maestro José Botelho Nº 64 – Vital Brazil, Niterói – RJ;

Horários: 2ª a 6ª feiras de 08h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h00min

Telefone e Ramal: Tel:(021) 2711-9223 Ramal: 154/244 Departamento de Manutenção

E-mail: manutencao@vitalbrazil.rj.gov.br

Contato: Paulo Portella / Pablo Aguiar / José Sebastião Ferreira dos Santos

7 – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DO OBJETO:

Justifica-se a divisão da presente objeto por lote único sendo mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica, pois por consolidar a execução do serviço a partir de uma única empresa vencedora do referido LOTE, gera-se maior eficiência na execução do serviço, diminuindo a incidência de possibilidades de atrasos.

8 – DO CONSÓRCIO:

Informamos que será vedada à participação de empresas interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio.

A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade da contratação, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta competitividade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação da presente contratação. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio.

Entretanto, no caso em tela, verifica-se que eventual formação do tipo para participação na referida contratação, poderia causar restrição na concorrência, bem como a manipulação dos preços, prejudicando a economicidade.

Assim sendo, caso surja licitante que se sinta prejudicado com a escolha administrativa, poderá impugnar a contratação apresentando suas razões específicas à consideração da Administração que, em autotutela, poderá rever sua posição.

Desta feita, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio para o caso concreto é o melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e da moralidade.

9 – DA AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DO OBJETO:

A metodologia de avaliação e aceite dos serviços de manutenção preventiva e corretiva será de acordo com os seguintes parâmetros:

- a) Atendimento integral das exigências do Termo de Referência
- b) Qualidade e segurança na execução do serviço;
- c) Flexibilidade e pontualidade para prestação do serviço.

10 – ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO:

Para a presente contratação, será dispensado o Acordo de Nível de Serviço, pois os padrões de qualidade e eficiência serão avaliados pelos fiscais quando do recebimento.

Nos casos de uma execução insatisfatória, a empresa contratada será notificada para sanar irregularidades quanto aos serviços pactuados e na hipótese de não atendimento a notificação, será aplicada as penalidades administrativas decorrentes da inexecução parcial, ou total dos serviços contratados.

11 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Apresentar documentação através de Atestado(s), Certidão(ões) de capacidade técnica(s) ou ata de registro de preços) de fornecimento que comprove(m) que a Licitante tenha fornecido satisfatoriamente, para órgãos públicos da administração pública federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal ou ainda, para empresas privadas, materiais de natureza idêntica ou similares do presente termo compatíveis em características e com a(s) quantidade(s) mínima(s) limitada(s) a 50% (cinquenta por cento), do objeto desta licitação. Para a comprovação da quantidade mínima prevista, será admitido o somatório de atestados.
- b) Para fins de comprovação de qualificação técnica, deverá ser apresentado atestado(s), emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove a prestação dos serviços elencados neste Termo de Referência pela empresa àquela entidade;
- c) O atestado referido na alínea acima deverá comprovar que as funcionalidades do sistema fornecido pelo licitante ao órgão são compatíveis às funcionalidades do objeto descritas neste Termo de Referência e funciona corretamente de forma integrada;
- d) O atestado de capacidade técnica deverá conter obrigatoriamente a especificação do serviço, a identificação do órgão ou da empresa que está fornecendo o atestado, a assinatura e o telefone para contato do responsável pela emissão do atestado.
- e) Apresentação da Certidão de Registro Quitação junto ao CREA da empresa contratada;
- f) Apresentação da Certidão de Registro Profissional do Responsável Técnico da empresa.

12 - DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

As despesas decorrentes da aquisição do objeto deste Termo de Referência correrão à conta de recursos do IVB, cuja Fonte, Programa, Ação e Elementos serão informados em instrumentos específicos no decorrer do processo administrativo.

13 – DO PAGAMENTO:

O pagamento será realizado mensalmente no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, a contar da emissão da fatura;

A nota fiscal deverá ser acompanhada dos relatórios de manutenção que comprovem a execução dos serviços, além dos demais documentos mencionados no **item 17**;

A nota fiscal deverá sinalizar objetivamente o serviço executado e os respectivos equipamentos englobado no período de referência;

14 – GARANTIA:

A contratada deverá apresentar ao Instituto Vital Brazil - IVB prestação de garantia da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, a ser prestado em qualquer modalidade prevista nos incisos I ao III, do § 1º do artigo 70 da Lei Federal nº 13.303/2016, a ser restituída após sua execução satisfatória do Contrato.

A garantia, qualquer que seja a modalidade apresentada pelo vencedor, deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) Multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) Prejuízos diretos causados à contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela contratada.

15 - PROCEDIMENTO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A gestão, a fiscalização e a execução do Contrato encontram-se descritas de forma exemplificativa da nas obrigações Contratada e serão exercidas em conformidade com o Decreto nº 45.600, de 16 de março de 2016.

16 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos devidos à contratada em função dos Serviços Prestados, nos termos e prazos contratualmente previstos, após terem sido devidamente atestados pelos fiscais do contrato de acordo com a norma de contratação;
- b) Fornecer à contratada os documentos, as informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução da presente contratação;
- c) Exercer a fiscalização do Contrato.

17 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Durante a elaboração dos serviços, a CONTRATADA deverá providenciar junto ao CREA-RJ a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da lei nº 6.496/77, devendo entregar a via do proprietário devidamente quitada no setor de Manutenção após expedição do documento de início dos serviços;

Cumprir o que determina a Plano de manutenção da norma ABNT NBR 16083/2012.

Manter os equipamentos em perfeito estado de funcionamento e confiabilidade, mediante a conservação, manutenção e correção dos defeitos e variações técnicas necessárias, efetuando reparos, manutenção preventiva e corretiva, lubrificação, limpeza, bem como a substituição de peças e componentes, quando necessário, e utilizar sinalização de segurança quando cabível para cada tipo de serviços, como placas do tipo "Em Manutenção".

Atender a quaisquer serviços de emergência que se façam necessários, a critério da Contratante, mesmo fora do horário normal de expediente da Instituição, ou seja, após as 17h00, inclusive aos sábados, domingos e feriados;

A pintura das partes dos equipamentos deverá ser mantida em bom estado, devendo ser recomposta ou renovada sempre que se tornar necessário, com cuidado para que não venha interferir com o funcionamento das partes móveis, essencialmente dos limitadores de velocidade, freios de segurança e pistões de amortecedores a óleo;

A contratada deverá fornecer mensalmente relatórios e planilhas de custos para o setor responsável pela fiscalização de seus serviços, contendo a relação das peças substituídas, material de consumo e serviços executados de manutenção preventiva/correiva, sob pena de não atesto da fatura;

Executar os serviços, verificações técnicas e reparos, por meio de técnicos comprovadamente especializados, responsabilizando-se pela má atuação dos mesmos, bem como estada, alimentação, tributos, transporte, seguro, EPI, EPC, produtos e descarregamento das mercadorias.

Fica à responsabilidade da Contratada dispor de equipamentos como rádios e/ou celular para comunicação dos técnicos, veículos (adequados) para transporte de peças e materiais quando necessário, bem como uso de máquinas e ferramentas necessárias para a realização eficaz dos serviços.

Almoxarifado para pequenos componentes originais da mesma marca e modelos já existentes instalados, ou similar, quando atestada a sua compatibilidade pelo fabricante ou representante autorizado, que não degradem a qualidade e a performance dos equipamentos e que servirá para atendimento de pronta entrega.

Manter a Central Telefônica para atendimento de chamados de urgência, ininterruptamente, por 24h nos 07 (sete) dias da semana,

inclusive feriado.

Manter profissionais qualificados e suficientes para a realização ininterrupta dos serviços, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciárias

Abster-se de transferir a terceiros, por qualquer forma, as obrigações assumidas, ou subcontratar qualquer das prestações de serviços.

Obedecer as normas técnicas da ABNT NBR 16083/2012 e as disposições legais pertinentes no âmbito Municipal, Estadual e Federal ao objeto descrito.

Realizar manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças e componentes sem ônus a Contratante.

Caso o responsável técnico se desvincule dos quadros de funcionários da empresa contratada ou encerre o contrato de trabalho/prestação de serviços regidos pela legislação comum, está deverá comprovar a baixa de responsabilidade do profissional, solicitando ao Órgão Competente.

18 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E CRITÉRIOS DE PREÇOS

O item objeto da presente contratação é oferecido por diversos fornecedores e facilmente comparáveis entre si, de modo a permitir a decisão de compra com base no menor preço global.

19 – RESPONSÁVEL PELA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

Para o exercício de Fiscal do Contrato.

Márcio de Castro Salomão - ID 616876-0

José Sebastião Ferreira Dos Santos - ID 2698844-5.

Para o exercício de Gestor do Contrato.

Rosa Maria Sousa Moreira - ID 2698833-0

20 – VISITA TÉCNICA:

A empresa poderá realizar visita técnica no local onde será executado o objeto licitado, através de seu representante, tomando conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução dos mesmos e na apresentação das propostas.

No ato da visita técnica, o representante deverá comprovar que detém os poderes necessários para atuar em nome da empresa, mediante apresentação dos documentos de identificação e do estatuto ou contrato social da empresa ou instrumento público ou particular de procuração.

A visita técnica é facultativa e poderá ser realizada, mediante agendamento prévio, com a urgência que o caso requer. O responsável pelo agendamento da visita técnica será o Sr. José Sebastião Ferreira dos Santos / Assistente de Gestão e/ou Pablo Aguiar / Engenheiro, através do telefone (21) 2711-9223, Ramal 154/244.

O horário da visita técnica ocorrerá em dias úteis das 8h às 11h30min e das 13h30min às 16h.

O representante de uma empresa não poderá realizar visita técnica para outros.

A empresa que realizar a visita técnica receberá, através do seu representante, Atestado de Comparecimento da Visita Técnica (**ANEXO B**) emitido pelo IVB, não lhe sendo concedido o direito de reclamações e pleitos futuros, alegando desconhecimentos sobre o local de execução.

Caso a empresa opte por não realizar a visita técnica, deverá apresentar a Declaração de Conhecimento Pleno (**ANEXO C**) do local de execução do objeto contratado junto com sua proposta, não lhe sendo concedido o direito de reclamações e pleitos futuros, alegando desconhecimentos sobre o local de execução.

ANEXO II - MATRIZ DE RISCO

MATRIZ DE RISCO					
DEFINIÇÃO DE RISCO	DESCRIÇÃO	ATRIBUIÇÃO DE RISCO	INTENSIDADE DE IMPACTO	EXPECTATIVA DE OCORRÊNCIA	AÇÕES MITIGADORAS

Segurança no trabalho	Custos causados por acidentes de trabalho, segurança inadequada ou ausente	CONTRATADA	BAIXO	BAIXA	O CONTRATO deve prever que nestes casos os custos deverão ser arcados pela CONTRATADA, que deverá promover capacitação do seu pessoal e fornecer equipamentos de proteção individuais (EPI's)
Mudança das normas	Alterações na legislação ou outras normas que impliquem em aumento de custos ou diminuição de receitas	CONTRATANTE/CONTRATADA	MÉDIO	BAIXA	Respeito ao ato jurídico perfeito, estabilidade institucional e contratual, reequilíbrio econômico financeiro.
Alteração da carga tributária	Alteração de carga tributária incidente sobre o Contrato	CONTRATANTE/CONTRATADA	MEDIO	ALTO	Reequilíbrio econômico financeiro.
Problemas de liquidez financeira	Contratada apresenta problemas de caixa, impossibilitando a continuidade dos serviços.	CONTRATADA	MÉDIO	BAIXA	Exigência de demonstrativos financeiros da CONTRATADA, exigência de capital social mínimo compatível com o valor estimado para a contratação.
Atraso na prestação do serviço	Atraso na execução dos serviços causados pela CONTRATADA	CONTRATADA	ALTO	BAIXA	Profissionais qualificados, fiscalização e notificação pelo Fiscal de Contrato e sanções contratuais.
Custos trabalhistas	Todos os custos trabalhistas, bem como custos gerados por ações trabalhistas ou custos acima do estimado.	CONTRATADA	MÉDIO	BAIXA	Fiscalização adequada do Contrato e cumprimento das obrigações trabalhistas. Assistência jurídica.
Reclamação de terceiros	Prejuízos causados pela CONTRATADA, em razão dos serviços prestados.	CONTRATADA	BAIXO	MUITO BAIXA	O Contrato deverá prever que as multas por irregularidade deverão ser arcadas pela CONTRATADA.
Rescisão do Contrato	Rescisão contratual por consenso entre as partes	CONTRATANTE/CONTRATADA	ALTO	MUITO BAIXO	Indenização deve ser prevista no Contrato.
Rescisão do Contrato por decisão judicial	Rescisão contratual por ação movida pela CONTRATADA	CONTRATANTE	ALTO	MUITO BAIXO	Indenização deve ser prevista no Contrato.

RISCOS DE TÉRMINO ANTECIPADO DE CONTRATO					
DEFINIÇÃO DE RISCO	DESCRIÇÃO	ATRIBUIÇÃO DE RISCO	INTENSIDADE DO IMPACTO	EXPECTATIVA DE OCORRÊNCIA	AÇÕES MITIGADORAS
Rescisão do CONTRATO	Rescisão contratual por consenso entre as partes	AMBOS	ALTO	MUITO BAIXO	Indenização prevista no CONTRATO.
Rescisão do CONTRATO por decisão judicial	Rescisão judicial por ação movida pela CONTRATADA	CONTRATADA	ALTO	MUITO BAIXO	Indenização prevista no CONTRATO

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA - ANEXO III

Atestado de Visita Técnica

Referência Processo Administrativo ____/____.

Data da Visita: __/__/____

CNPJ da Empresa:

Nome da Empresa:

O INSTITUTO VITAL BRAZIL atesta que a empresa acima identificada, por meio de seu representante legal (*), participou de Visita Técnica nas dependências do INSTITUTO VITAL BRAZIL, na cidade de Niterói - RJ, com o objetivo de conhecer detalhes da contratação objeto do processo administrativo, conforme previsto no Projeto Básico.

A empresa declara que todas as dúvidas foram sanadas quanto à contratação objeto da contratação, não havendo nenhum comentário ou dúvida quanto à sua execução.

Representante da Empresa:

Nome _____

Cargo / função: _____

Assinatura: _____

Representante do INSTITUTO VITAL BRAZIL:

Nome: _____

MATRÍCULA/ID: _____

Assinatura: _____

(*) O representante legal da empresa deverá apresentar-se devidamente munido de procuração que lhe outorgue poderes para proceder à visita técnica.

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO PLENO DO OBJETO - ANEXO IV

Declaração de Conhecimento Pleno do Objeto

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/____.

DECLARAÇÃO

A empresa _____, CNPJ n.º _____, sediada _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____, expedida pelo(a) _____ e do CPF n.º _____ DECLARA, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, e para fins do disposto no item que disciplina a VISITA TÉCNICA, que está plenamente ciente:

·Das condições em que se encontram o objeto da contratação, bem como suas características e peculiaridades e de acordo de que não lhe será concedido o direito de reclamações e pleitos futuros, alegando desconhecimentos sobre o local de execução.

·Do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Niterói,.....,de.....de 2023.

Representante Legal

Termo de Referência elaborado por: Marcos Filipi Correia de Oliveira - Matrícula IBPG

Com informações técnicas fornecidas por:

Paulo Roberto Vianna Portella - Departamento de Manutenção

Pablo Aguiar - Departamento de Manutenção

Termo de Referência aprovado por: Stella Alves Branco Romanos ID 34271872

Niterói, 08 novembro de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Celso Alves Correa, Usuário Externo**, em 08/11/2023, às 13:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana da Silva Brito, Analista**, em 08/11/2023, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anne Carolyne Severo da Matta, Analista**, em 08/11/2023, às 13:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Otávio Chieppe, Presidente**, em 08/11/2023, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Stella Alves Branco Romanos, Diretora**, em 08/11/2023, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **62978307** e o código CRC **C4E3F0BC**.